



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

análise da OTOC

ANA CRISTINA SILVA

CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



A tributação em IVA dos “cheques oferta”

Nos últimos anos têm-se vulgarizado os designados “cheques oferta”, como forma de captar, mas também de fidelizar clientes a uma loja, a um conjunto de empresas integradas em redes comerciais ou a centros comerciais.

Aquisição gratuita

Num primeiro cenário consideramos a atribuição gratuita de “cheques oferta” pela própria empresa aos seus clientes para que estes, em momento posterior, geralmente em futura transacção, os possam descontar na aquisição de um ou vários produtos ou serviços. Em sede de IVA, quando o direito subjacente for exercido, tem o tratamento idêntico ao das ofertas ou dos descontos, consoante permita adquirir gratuitamente um produto ou serviço, ou obter determinado desconto numa aquisição.

Aquisição onerosa

Num segundo cenário temos a aquisição onerosa de cheques que traduzem o direito de, em momento futuro, o seu beneficiário vir a adquirir determinado bem ou serviço. Embora as operações decorrentes da venda e troca destes cheques possam assumir várias configurações, temos como factor comum, regra geral a aquisição ser feita por pessoa diferente do seu beneficiário.

Na situação mais simples, temos o exemplo de um estabelecimento comercial que vende cheques que permitem, que em determinado prazo, o seu beneficiário possa adquirir bens e/ou serviços vendidos por este estabelecimento no montante estabelecido como valor nominal do cheque que foi também o seu custo de aquisição.

Portanto, nesta situação a compra desse título pode ser encarada como um adiantamento do montante da operação (a aquisição do bem ou serviço) a realizar posteriormente. O facto da entidade que adquire o cheque, regra geral, não ser a mesma pessoa que vem depois comprar o bem ou serviço não altera a substância da operação.

Quando se qualifica a aquisição do cheque como adiantamento por conta da transacção do bem ou serviço, tal significa que no momento da compra deve ser liquidado IVA. Na altura em que o beneficiário se apresenta a descontar o cheque numa compra em que normalmente é liquidado IVA, o valor do pagamento, bem como do imposto, já efectuados são deduzidos ao valor devido pela operação, como normalmente sucede nos adiantamentos.

Mas nem sempre a situação é tão simples, fiscalmente falando.

Se o referido estabelecimento vende vários produtos ou serviços, sujeitos a taxas de IVA diferentes, como saber então qual o montante de imposto a aplicar no momento da venda do cheque? Seria necessário ter, logo nessa ocasião, uma noção muito precisa do produto ou serviço em concreto que o beneficiário iria adquirir.

No caso de o serviço/produto a adquirir e a taxa de imposto não forem conhecidos à data da venda do cheque, a exigibilidade do IVA transfere-se para a data em que o serviço/produto for comprado. Tem-se entendido que, nessa situação o cheque apenas representa a aquisição de um meio de pagamento, pelo que no momento da sua transacção, para justificar a não aplicação de IVA é feita a menção da isenção do art. 9º n.º 27 do CIVA.

Apenas no momento em que o bem é vendido ou o serviço é prestado é que haverá tributação em IVA, sendo o cheque usado apenas para efectuar o pagamento.

É esta a razão pela qual, quando compramos “cheques oferta” num centro comercial, com possibilidade de serem descontados nas várias lojas que o compõem, não há liquidação de IVA. A complexidade em apurar os pormenores da operação posterior é evidente, dado que nem sequer há possibilidade de se saber onde vai ser descontado o cheque, ou seja, que sujeito passivo é que irá realizar a operação de venda.

Socialmente vulgarizaram-se as ofertas das designadas “experiências”, e por isso, também apareceram no mercado várias empresas que transaccionam os “cheques oferta” que permitem o acesso a essa modalidade.

Não utilização do cheque

Pode até existir um circuito mais ou menos complexo de intermediários entre a venda do cheque e a realização da operação de transacção do serviço a que este dá acesso, mas que não será aqui objecto de análise.

Também nestes casos, para a qualificação das operações em sede de IVA é relevante se conhecemos, ou não, o serviço que irá ser adquirido com esse cheque, e a respectiva taxa de IVA aplicável.

Normalmente é sempre conhecida a entidade que fornece o serviço porque as várias empresas irão facturar a quem vende o cheque. Caso se desconheça o serviço a ser prestado ou a sua natureza e, portanto, não temos informação para saber a taxa aplicável, não é possível tratar a venda do cheque como adiantamento, pelo que a tri-

butação da operação em IVA apenas ocorrerá quando o serviço for fornecido.

Mas no caso de no momento da compra do cheque já se conhecer exactamente o serviço, o seu local de fornecimento e a taxa de IVA aplicável, ou seja, já se escolheu a “experiência”, ou o tipo de experiência (ex: jantares gourmet) faltando apenas apurar o momento em que será realizada, haverá que tratar o pré-pagamento que o cheque representa como um adiantamento sujeito a IVA.

Se o cheque não vier a ser usado, não há qualquer regularização do imposto entretanto liquidado, pois para que tal sucedesse haveria que comprovar que o cliente fora reembolsado do valor do cheque, ou que tomou conhecimento da anulação da operação ficando em crédito perante a empresa.

Alguns dos aspectos aqui abordados já foram devidamente clarificados pela Administração Fiscal, mas como constatámos as operações de aquisição onerosa de “cheques prenda” podem apresentar-se de forma bastante complexa, nomeadamente quanto ao tratamento fiscal em IVA, sempre e quando este não se encontrar concretamente explicitado ou divulgado, o que conduz a que os operadores económicos, para a mesma operação, adoptem procedimentos divergentes.

comunicacao@otoc.pt

EM RESUMO:

TRATAMENTO EM IVA DOS “CHEQUES OFERTA”

A - AQUISIÇÃO GRATUITA DO CHEQUE

Direito Concedido	Momento de tributação	Tratamento em IVA
Aquisição gratuita de bem ou serviço comercializado pela empresa que os atribui	Venda do bem ou do serviço	Oferta (com ou sem liquidação de IVA)
Desconto na aquisição de bens ou serviços comercializados pela empresa que os atribui	Venda do bem ou do serviço	Desconto (a atribuir na base tributável)

B - AQUISIÇÃO ONEROSA DO CHEQUE

Direito concedido	Tratamento em IVA	
	Na aquisição do cheque	Na venda do bem ou do serviço
Aquisição onerosa de bem ou de serviço	Se são conhecidos o bem ou o serviço a fornecer, o local de fornecimento e a taxa de IVA	Adiantamento com liquidação de IVA
	Se não são conhecidos o bem ou o serviço a fornecer, a taxa de IVA e o local de fornecimento	Isenção de IVA (art.9º n.º27)
		Venda com regularização do IVA do adiantamento
		Venda

Nos últimos anos têm-se vulgarizado os designados “cheques oferta”, como forma de captar, mas também de fidelizar clientes a uma loja, a um conjunto de empresas integradas em redes comerciais ou a centros comerciais.